

**RESOLUÇÃO Nº 168/2022**  
(Publicada no Diário Oficial de 29/12/2022)

Alterada pelas Resoluções nº 142/23 e 014/24.

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à ECOLACRE ETIQUETA ADESIVA E RÓTULO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0004373-36,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à ECOLACRE ETIQUETA ADESIVA E RÓTULO LTDA., CNPJ nº 04.648.130/0001-96 e IE nº 056.116.984PP, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

**II** - Crédito Presumido - fixa em 70% (setenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de etiquetas, rótulos e pulseiras, com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

**Parágrafo único.** fixa em R\$166.542,91 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Nota:** A redação atual do parágrafo único do art. 1º foi dada pela Resolução nº 014, de 05/03/24, tendo sido republicada no DOE de 21/05/24, efeitos a partir de 21/05/24.

**Redação anterior dada ao parágrafo único do art. 1º pela Resolução nº 014, de 05/03/24, DOE de 13/03/24, efeitos de 13/03/24 a 20/05/24:**

*"Parágrafo único. Fixa em R\$166.542,91 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base."*

**Redação anterior dada ao parágrafo único, tendo sido acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 142, de 07/11/23, DOE de 17/11/23, efeitos de 17/11/23 a 12/03/24:**

*"Parágrafo único. fixa em R\$ 416.537,88 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.".*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

146ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA**

Presidente